TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1000940-06.2017.8.26.0566
Classe - Assunto Inventário - Sucessões
Inventariante (Ativo): Maria Aparecida de Araujo

Inventariada: Elisabete de Oliveira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

imediatamente.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 26/32. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e certidão de inexistência de testamento público em nome da inventariada às fls. 36 e 74/75.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 26/32 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

À inventariante para, em 5 dias, exibir a **certidão negativa de tributos municipais** referente ao imóvel partilhado (situado no município de Carapicuíba/SP), e **complementar o recolhimento da taxa judiciária** (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs, para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = R\$ 2.507,00 - R\$ 250,70 recolhido a fl. 11 = <u>R\$ 2.256,30</u>: Guia DARE-SP, código 230-6 **).

Após o atendimento ao parágrafo supra, e desde que lançada nos autos a certidão cartorária comprobatória dessa regularização, os herdeiros ficarão autorizados a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

A inventariante exibiu comprovante de recolhimento do ITCMD às fls. 66/69. O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 16/17) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo

São Carlos, 11 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA